VIDERE
V. 15, N. 32, JAN - ABR. 2023
ISSN: 2177-7837

Recebido: 03/11/2022.
Aprovado: 03/12/2022.

Páginas: 239 - 261

DOI: 10.30612/videre.v15i32.16865

DEMOCRACIA, SUB-REPRESENTAÇÃO E CRISE DE LEGITIMIDADE ESTATAL.

DEMOCRACY, UNDER-REPRESENTATION AND STATE LEGITIMACY CRISIS.

DEMOCRACIA, SUBREPRESENTACIÓN Y CRISIS DE LEGITIMIDAD DEL ESTADO.

THULIO J. MICHILINI MUNIZ DE CARVALHO*

RESUMO
Este artigo tece considerações sobre a tendência de declínio democrático em âmbito global e de sua relação com os processos que, no caso do Brasil, dão ensejo à má distribuição e ao exercício abusivo de poder, com impactos sobre a representação e o regime de liberdades do cidadão comum. A análise parte da constatação de que a democracia tem dado sinais preocupantes em âmbito mundial, ligados ao desconforto dos cidadãos (representados) com a atuação dos que são eleitos para decidir pela sociedade (representantes), o que cria ambiente propício a tentativas de adoção de regimes "iliberais". No caso do Brasil, afirma-se que essa desconfiança em relação aos ocupantes do poder é acentuada por elementos tipicamente locais, de caráter histórico, jurídico e político, favoráveis a uma atuação política em nome e no interesse próprios, ao invés de em nome e no interesse da coletividade. Daí a necessidade de correções, desde a forma com que nossos representantes são escolhidos até os limites efetivos à sua margem de atuação, sob o risco de eventuais rupturas, não necessariamente para melhor.
PALAVRAS-CHAVE: Democracia; representação; sistema político; legitimidade estatal.

ABSTRACT
This article makes considerations about the trend of democratic decline at a global level and its relationship with the processes that, in the case of Brazil, give rise to the maldistribution and abusive exercise of power, with impacts on the representation and the regime of liberties of the common citizen. The analysis is based on the observation that democracy has given worrying signs worldwide, linked to the discomfort of citizens (represented) with the actions of those elected to decide for society (representatives), which creates an environment propitious to attempts to adopt "illiberal" regimes. In the case of Brazil, it is stated that this mistrust in the political class is accentuated by typically local elements, of a historical, legal and political nature, favorable to political action in the name and in one's own interests, rather than in the name and in the interest of the community. Hence the need for corrections, from the way in which our representatives are chosen to the effective limits to their margin of action, under the risk of eventual ruptures, not necessarily for the better.

*
Doutorando em Direito Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP)
thulio.carvalho@dsa.com.br
OrcidID:0000-0002-9587-694X

CC BY NC SA

KEYWORDS: Democracy; representation; political system; state legitimacy.

RESUMEN
En este artículo se hacen consideraciones sobre la tendencia de declive democrático a nivel global y su relación con los procesos que, en el caso de Brasil, dan lugar a la mala distribución y al ejercicio abusivo del poder, con impactos en la representación y el régimen de libertades del ciudadano común. El análisis parte de la observación de que la democracia ha dado señales preocupantes a nivel mundial, vinculadas al malestar de los ciudadanos (representados) con las acciones de los elegidos para decidir por la sociedad (representantes), lo que crea un ambiente propicio para intentos de adopción de regímenes autocráticos. En el caso de Brasil, se dice que esta desconfianza en la clase politica se ve acentuada por elementos típicamente locales, de carácter histórico, jurídico y político, favorables a la acción política en nombre y en interés propio, más que en en nombre y en interés de la comunidad. De ahí la necesidad de correcciones, desde la forma en que nuestros representantes son elegidos hasta los límites de su margen de acción, bajo el riesgo de eventuales rupturas, no necesariamente para bien.
PALABRAS CLAVE: Democracia.; representación; sistema político; legitimidad estatal.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o País tem estado sob forte estresse institucional, o que se deve não só a problemas antigos, mas também a questões do tempo presente. Nossa sociedade encontra-se dividida; não há consenso quanto a um projeto de futuro para o País; e, após sucessivos traumas, os Poderes da República passaram a interagir de modo patológico em determinados momentos. Disso resultou, no último ciclo político, a sensação de escalada autoritária, o que gerou o risco de nos colocarmos em situação comparável à de países cujas democracias se tornaram iliberais, como Hungria (Viktor Orbán), Polônia (Andrzej Duda), Turquia (Tayyip Erdoğan), Venezuela (Nicolás Maduro) e Nicarágua (Daniel Ortega) (BARROSO, 2019)..

Realmente, a situação delicada da democracia brasileira ficou patente sobretudo durante a pandemia. Conflitos entre os entes central e periféricos revelaram a fragilidade da coesão nacional (SOUZA; CARVALHO, 2020). Intervenções judiciais iterativas e desencontradas catalisaram a polarização do País[1], gerando insegurança e acentuando o clima de frustração entre políticos e cidadãos. Várias foram as investidas contra a Corte Suprema, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a fiabilidade das urnas e a integridade do resultado das últimas eleições, a ponto, inclusive, de, no governo Jair Bolsonaro, tanques militares desfilarem na Capital às vésperas da deliberação sobre o "voto impresso".

1 De fato, diante das disputas entre União e Estados/Municípios pelo protagonismo no combate à COVID-19, em diversas situações o Supremo Tribunal Federal (STF) foi instado a intervir. Inicialmente, o Tribunal legitimou a adoção de medidas restritivas regionais e locais, sem prevalência dos atos federais em caso de conflito (ADIs 6343/DF e 6341/DF). E, ao longo dos meses, várias decisões versaram sobre a atuação errática da União na matéria, com inúmeras "derrotas" para o governo federal: (i) proibição às campanhas anti-isolamento (ADPF 669/DF); (ii) chancela à CPI da COVID (MS 37760/DF); (iii) validação do inquérito sobre prevaricação no "caso Covaxin" (PET 9760/DF); e (iv) reconhecimento da autonomia dos entes descentralizados para adotar políticas próprias de imunização (ADPF 756/DF).

Enquanto isso, no Congresso Nacional, normalizou-se o exercício arbitrário de competências regimentais, tanto para blindar quanto para atacar o governo, com destaque, nesse sentido, para o então Presidente da Câmara (pró-governo) (SOUZA; CARVALHO, 2021) e para o à época Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado (oposicionista, contrário à nomeação de bolsonaristas ao STF, TST, CNJ e CNMP).

Estes fatos mostram que a situação do País, no último ciclo político, esteve associada ao modo destemperado com que autoridades de grande envergadura se relacionavam. Resultado: em 12 meses, a inflação chegou a 10,25% (IBGE, 2021), contra não mais que 5,5% nos EUA, África do Sul, Índia e Canadá (UOL, 2021); há 14 milhões de desempregados (IBGE,2021); e a economia andou mal, com alimentos (14,7%), gás de cozinha (34,7%), energia (28,8%) e combustíveis (42%) em alta (idem, ibidem). Aventaram-se fatos alternativos, mas o quadro se deveu às incertezas e aos sinais dados pelo governo. Afinal, a falta de confiança repercute na economia e no bem-estar da sociedade.

Além disso, já em 2021 e sobretudo em 2022, a agenda de questões de interesse da população cedeu a debates relativos às eleições, com governo e oposição concentrados na obtenção de novos mandatos. Como diria Tércio Sampaio Ferraz Jr, isso evidenciou a chamada "*inversão de fins e meios na política*", em que "*o poder é dado aos políticos para que realizem*" o interesse do País, mas, na prática, seu objetivo é manter aquele "***poder que, de meio, passa a ser o fim real da sua ação***" (2007a, pp. 530 e ss.). Daí o uso sistemático de competências estatais para a obtenção de fins ilegítimos e a consequente sensação de que o cidadão, qualquer que seja seu espectro político, não é verdadeiramente livre nem tem quem de fato o represente. Tudo a evidenciar que o poder se encontra mal organizado no País e que algo precisa mudar; o que se confirma pela crise democrática hoje em curso ao redor do mundo.

O presente artigo tem por objetivo estabelecer uma relação entre o panorama acima e, de um lado, a tendência de declínio democrático em âmbito global, bem como, de outro, os processos que, no caso do Brasil, dão ensejo à má distribuição e ao exercício abusivo de poder, com impactos sobre a representação e o regime de liberdades do cidadão comum. Para tanto, examina-se, primeiro, o fato de que a democracia tem dado sinais preocupantes em escala mundial, ligados ao desconforto dos cidadãos (representados) com a atuação dos que são eleitos para decidir pela sociedade (representantes), o que cria um ambiente propício a discursos no sentido da adoção de "outros modelos", muitas vezes iliberais. Em seguida, tenta-se mostrar que, em nosso País, essa desconfiança em relação aos ocupantes do poder é acentuada por elementos tipicamente locais, de caráter histórico, jurídico e político, favoráveis a uma atuação política em nome e no interesse próprios, e não em nome e no interesse da coletividade. Isso remete, à guisa de conclusão, à necessidade correções, as quais

passam tanto pela forma com que nossos representantes são escolhidos quanto pelos limites efetivos à sua margem de atuação após as eleições, sob o risco de eventuais rupturas, não necessariamente para melhor.

1 DEMOCRACIA EM CRISE: A SITUAÇÃO MUNDIAL.

Devido à sua origem clássica e ao seu valor para as revoluções do século XVIII, o *sentimento democrático* integra cosmovisão ocidental e aparenta ser algo antigo. Porém, sua materialização num regime representativo data da Convenção de Filadélfia, o que o torna uma técnica de poder recente (1787) (FRIEDRICH, 1966; LOWENSTEIN, 1965). Nesses pouco mais de dois séculos, apenas 23 de 110 países com *alguma forma de democracia* contam com democracias "plenas", enquanto as demais ou são imperfeitas ou são regimes híbridos (EIU, 2019; CSP, 2018)[2]. Tanto a multiplicidade de "perfis" democráticos quanto a existência de imperfeições se explicam pelo pouco tempo de existência do regime e por inúmeras transições havidas nos últimos 50 anos, ligadas ao colapso do socialismo europeu (MULLER, 2011), ao fim de algumas ditaduras na América Latina (JACOME, 2015) e à "descolonização" da África (FEFERBAUM, 2021). Porém, eventos como a "Primavera Árabe" revelam que existem *outros fatores*, pois seus desdobramentos mostraram que nem toda cultura adere ao pensamento democrático ocidental (PHILLIPS, 2012):

> "Tanto a cultura política islâmica do Oriente Médio como a cultura política confuciana do Leste da Ásia contêm elementos não-liberais. Eles enfatizam a coesão e a solidariedade mais do que a liberdade individual e o livre debate, e privilegiam a aplicação da ortodoxia. (...) O mandatário é mais um pai autoritário, um chefe de família, do que um concidadão... [Por isso,] os cidadãos podem fazer pedidos ao seu mandatário, mas não os elegem. Os mandatários estão obrigados, por um compromisso moral, a conduzir-se corretamente, mas não há limitações constitucionais ao seu poder" (MANDELBAUM, 2003, p. 253-254).

Isso permite compreender como alguns valores ocidentais seguem em expansão (p. ex., o capitalismo), enquanto a "democracia" enfrenta dificuldades. Numa história cíclica do Ocidente, chegou-se a especular que isso se deva à alternância entre momentos liberais e iliberais, algo supostamente natural em política (SCHLESINGER SR., 1949; SCHLESINGER JR., 1999). Mais plausível, porém, é que tenha se esvaziado o binômio democracia/economia de mercado (NORTH, 1990), daí surgindo os capitalismos "de valores asiáticos" (Cingapura, Taiwan) e "autoritários" (China, Europa Oriental, Emirados Árabes). Devido a essa dissociação, há mais de uma década, Slavoj Žižek alertava sobre tempos de democracia "*vazia e ritualizada*", com líderes que, a despeito de sua atuação duvidosa, "*gozam de amplo apoio popular*" (ŽIŽEK, 2010). Desde então,

2 Esta classificação considera, em cada país, a qualidade dos seguintes quesitos: processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política.

o prognóstico apenas se confirmou, com inúmeros regimes iliberais sendo *constitucionalmente implantados* (v.g., Hungria, Polônia, Filipinas e Nicarágua).

De fato, descobriu-se que "*democracias podem morrer*" nas mãos não de generais, mas "*de líderes eleitos*", "que subvertem" o "*processo que os levou ao poder*", em etapas que mal são visíveis (LEVISTKY, 2018, p. 22). Para tanto, recorre-se a ataques à imprensa, *fake-news*, disseminação de ódio político e alianças com grupos armados, além do uso do sentimento moral e religioso para gerar polarização social (MARTINS, 2019). Mas, ao invés de golpes ostensivos, há o emprego de competências estatais e de mecanismos inerentemente democráticos (eleições, reformas legais/constitucionais) para reduzir o regime de liberdades e promover políticas públicas autoritárias. Do ponto de vista "clássico", isso caracteriza desvio de poder (MELLO, 2015); contudo, enquanto fenômeno da atualidade, o tema é tratado como constitucionalismo abusivo (LANDAU, 2013) e autoritário (TUSHNET, 2015) e/ou autoritarismo furtivo (velado) (VAROL, 2014).

Em síntese, como observou o Min. Luís Roberto Barroso à época em que era Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as principais estratégias de esvaziamento democrático são (a) o "*uso das mídias sociais*" e de discursos populistas para inflamar as massas; (b) a "*desvalorização ou cooptação*" de instituições democráticas, "*como o Legislativo, a imprensa e as entidades da sociedade civil*"; bem como (c) o ataque sistemático às Cortes Superiores, para demovê-las de "*limitar e controlar o poder*". E, de fato, esse processo global tem repercutido no Brasil, tendo havido, recentemente, "*quem pregasse invadir o Congresso e o Supremo*" (BARROSO, 2021) e quem de fato o fez, nos protestos de 8 de janeiro de 2023. Por óbvio, até pela desconfiança de parcelas relevantes da sociedade, tais investidas têm sido frustradas pelos poderes constituídos, pelos entes federados e até pelas Forças Armadas, que, aliás, passaram a vir a público declarar respeito à Constituição. Enfim, de algum modo, nossas instituições resistiram às inclinações autoritárias exteriorizadas no último ciclo governamental, o que, porém, não foi feito sem atropelos. E o custo para o País foi elevado:

> "A marca 'Brasil' sofre, nesse momento, uma desvalorização global. Somos vítimas de chacota e de desprezo mundial. Um desprestígio maior do que a inflação, do que o desemprego, do que a queda de renda, do que a alta do dólar, do que a queda da bolsa, do que o desmatamento da Amazônia, do que o número de mortos pela pandemia, do que a fuga de cérebros e de investimentos" (BARROSO, 2021).

2 DEMOCRACIA DEFECTIVA E DEGENERAÇÃO INSTITUCIONAL NO BRASIL

A ideia de separação entre moral, política e direito é inerente à "modernidade" (KOSELLECK, 19991). Mas, neste paradigma (KUHN, 2007; FOUCAULT, 2013), se o poder e as leis não se legitimam por sua moralidade, eles não estão totalmente imunes a

esse crivo (BACHUR, 2020), daí o problema dos regimes incapazes de conciliar exigências éticas com um Estado que age pautado pelo direito positivo (KOSELLECK, 1991). Pelo menos desde Thomas Hobbes (HOBBES, 2003; KANT, 1995; HEGEL, 1997), filósofos e juristas se ocupam do tema, existindo, há décadas, quem reconheça a *improbabilidade de consenso autêntico* capaz de "validar" a atuação do Poder Público (LUHMANN, 1980). Não à toa, a questão da (i)legitimidade tem sido deslocada para o âmbito fático, equiparando-se à (in)capacidade estatal de alterar expectativas sociais[3] e obter acatamento generalizado aos seus atos, numa certa margem de tolerância (FERRAZ JR, 2007b). Por isso, diz-se que regime legítimo é o que produz "respeito e obediência às regras" (BAQUERO, 2008; MORLINO, 2007). Daí a ideia de "legitimação pelos procedimentos": estes não geram consenso nem impedem conflitos, mas, ao se estabilizarem socialmente, permitem transformar desilusões inevitáveis em ressentimento particular difuso, com a consequente absorção de protestos (LUHMANN, 1980).

Portanto, a noção de democracia "formal" não é nova (BOBBIO, MATTEUCCI & PASQUINO, 2010; MELLO, 1998). Então, cabe indagar: por que, há alguns anos, se profetizava sobre tempos de democracia vazia e ritualizada (ŽIŽEK, 2010)? Por que, agora, constitucionalistas alardeiam que o modelo está em crise?

O problema não reside na inviabilidade de consenso quanto ao conteúdo da atuação estatal, nem no formalismo das democracias atuais. O que ocorre é que, devido às mudanças em nosso modo de viver/produzir e a formas abusivas de governar, elas têm se tornado incapazes de neutralizar o inconformismo, transformá-lo em simples insatisfação e canalizar conflitos, garantindo paz social. Enfim, o "crédito da decisão oficial" se tornou escasso, o que inviabiliza a manutenção de um ambiente social em que o acatamento ao Estado se dê de modo "tranquilo" (LUHMANN, 1980). Com isso, as decisões estatais passam a ser vistas como algo sujeito a critérios pessoais, tornando-se custoso sustentar a justa proporção necessária de respeito ao Estado e o transcurso "sem dificuldade" dos fatos relevantes. Não havendo clima para uma "discordância obediente", fica comprometido o resultado dos processos democráticos (eleitorais, legislativos etc.), sob contínuo risco de desacato (BACHUR, 2020).

Noutros termos, com a "*desconfiança dos cidadãos nas instituições políticas e [em] seus representantes*" e a consequente fragilização do regime democrático, a própria legitimidade estatal entrou em crise (BAQUERO, 2008; ONU 2004). Essa "*escassez de crédito*" para as decisões estatais está associada à "*situação de subordinação*" dos cidadãos comuns aos "poderosos". Já não há como disfarçar a incongruência "*entre os formuladores das políticas públicas*" e a população (BAQUERO, 2008). Por isso, o "mito" da representação (FERREIRA FILHO, 2001) se desfez:

---

3 "*O poder é uma relação sociopsicológica baseada em um recíproco efeito entre os que o exercem – os 'detentores' do poder – e aqueles a quem ele é dirigido – os 'destinatários' do poder*" (LOWENSTEIN, 1965, p.26).

> "(...) há uma classe política que está separada da cidadania, que é formada por profissionais que têm um interesse comum: o monopólio da política da corrupção. Essa é a raiz do problema no Brasil, mas não só. Nos últimos anos vimos que afundou o sistema político italiano, espanhol, grego, está afundando o da Argentina e do México (...) O que as pessoas pedem é reconhecimento. Seja na favela, seja como um profissional ou empresário, os indivíduos não sentem mais que as instituições os representam" (CASTELLS, 2015).

Isso explica a hostilidade generalizada, os governantes eleitos em permanente risco de deposição, as leis que não vingam e as decisões judiciais publicamente desafiadas. Em suma, há um clima de ruptura iminente, que, em nosso País, conta com agravantes locais.

3 DEMOCRACIA DEFECTIVA E DEGENERAÇÃO INSTITUCIONAL NO BRASIL

Do ponto de vista constitucional e filosófico, se "*todo poder emana do povo*" (art. 1º), os que exercem poder estatal o fazem porque recebem mandato para tanto. De fato, mesmo aqueles que não são eleitos "herdam" autoridade dos que o são. Afinal, ou obtêm seus cargos por indicação do Poder Executivo com aval do Legislativo (v.g., membros de Tribunais Superiores) ou são investidos nos termos e ritos exigidos pela Constituição e pelas leis aprovadas pelo Congresso Nacional (juízes, servidores), atuando com base nelas (FAGUNDES, 1979). Assim, em teoria, age-se em nome e proveito alheios, não próprios. Portanto, ainda que o mandato implique "imputar" escolhas do representante aos representados, aquele não pode agir contra os interesses destes, já que discricionariedade não se confunde com arbítrio (FERREIRA FILHO, 2001; MELLO, 2010).

Contudo, as práticas de poder não são tão simples. De fato, a forma como ele se encontra disposto facilita o uso do aparato estatal em benefício de uma classe especial de cidadãos, às custas do interesse público. A rigor, não se trata de algo novo, mas da nossa tradição clientelista (FAORO, 1989), que, em sua roupagem democrática, não se resume a trocas baseadas em dinheiro, empregos e serviços públicos e/ou na capacidade de influir sobre o Estado (CARVALHO, 1998). Ocorre, porém, que o que se costumava ocultar é agora ostensivo. E, diante da naturalidade deste "jogo", tem sido difícil para a sociedade tolerar os avanços dos "poderosos" sobre nossas vidas, empregos, liberdades e bem-estar. Daí a irritabilidade e a descrença, emblemáticas da atual situação do País.

3.1 Sub-Representação como Problema Fundamental

Soberania popular exige "*sufrágio universal*" e "*voto direto e secreto, com valor igual para todos*" (CF, art. 14), o que implica o direito de votar e ser votado. Este, porém, é mediato, já que, sendo vedada a postulação "avulsa" (CF, art. 14, §3º, V), o "*monopólio*

das candidaturas" pertence "*às agremiações partidárias*" (STF, 2007). Por isso, elas são corpos intermediários entre a sociedade e o Estado, atuando como único canal de expressão dos diversos estratos e correntes atuantes no País. Assim, na idealização constitucional, partidos *deveriam representar* os grupos e visões a serem considerados na tomada de decisões, sejam elas concernentes à edição das leis ou à sua execução.

Exceto no que tange às candidaturas avulsas, cuja proibição realmente exclui os que não têm legenda ou não são por elas escolhidos para a disputa, a mediação partidária é mais ou menos neutra quanto aos chefes do Poder Executivo e ao Senado Federal. Isso porque o sistema majoritário enfatiza "o candidato", elegendo-se os mais votados (STF, 2015). Nesse caso, a vontade da maioria é imputada à totalidade do eleitorado, o que acaba por preservar o valor de cada voto. Afinal, até pela natureza desses cargos (administrar, representar os Estados), o eleito recebe mandato para agir em prol não de seus votantes, mas de todos sob sua esfera de atuação. Já em relação aos deputados federais, estaduais e vereadores, eleitos proporcionalmente, a presença dos partidos gera sub-representação, i.e., o status quo em que a prática de poder contradiz o sentido democrático da atuação política.

Realmente, o País conta com 33 legendas registradas (TSE, 2021) e 76 em criação (STF, 2020). Porém, não há multiplicidade propositiva. Ao contrário, tais números evidenciam a "*proliferação de agremiações sem expressão política*" (STF, 2020), para "*permitir a mudança de sigla sem a perda do mandato*" (MENDES, 2019, p. 810 e ss.) ("*legendas de aluguel*") (STF, 2020). Muitas pertencem a "caciques" que, mesmo não sendo votados, dispõem de verbas públicas e escolhem, a seu critério, os "*que poderão apresentar-se ao escrutínio público*", com transparência quase nula (MTP, 2018). Proibidos os candidatos avulsos, o eleitor não pode escolher senão a partir das listas partidárias, cuja elaboração obedece a interesses não necessariamente públicos. E, quando empossados, os eleitos, que custam aproximadamente R$ 4,9 bilhões ao ano apenas na esfera federal (R$ 13,42 milhões/dia) (ACA, 2017), agem de modo a satisfazer seus padrinhos e assegurar seu futuro político, ainda que às custas do bem-estar da população. Isso remete àquela inversão: o governo "do povo, pelo povo e para o povo" é, na prática, "**dos políticos, pelos políticos e para os políticos**". Enfim, nossa política não é presidida por qualquer sentimento de *pertencimento a grupos que representem ideias*, como, de resto, observa Fernando Henrique Cardoso:

> "A tal ponto chegou a distorção da ideia de representação... que os interesses e os valores se veêm mais 'espelhados' no Congresso do que nele representados (...) Os candidatos calam sobre suas convicções e interesses durante a campanha eleitoral; repetem o que é agradável ao eleitor distante (...) Na ação legislativa, organizam-se em frentes suprapartidárias (da educação, dos donos de hospital, dos planos de saúde, dos bancos, dos ruralistas, "da bala", e por aí afora) para defender [esses] interesses. Portanto, não é de estranhar a distância crescente entre Congresso e opinião pública, entre elite política e povo. Não há nada ilegítimo em representar interesses setoriais; o problema

> é quando quase toda a representação política reflete interesses setoriais. Falta quem represente os interesses mais amplos da sociedade" (CARDOSO, 2018).

Isso explica a aparente contradição dos partidos que, embora adotem nomes alusivos a "esquerda", "centro" e "direita", não são coerentes com tais ideários, atuando com base em critérios que vão dos pragmáticos aos oportunistas. Ocorre que essa plasticidade ideológica (demagogia[4]) tem adquirido contornos perigosos. De fato, nos últimos pleitos, além de *fake-news* e disparos em massa, passaram-se a criar campanhas pautadas em conteúdos que exploram as fraquezas do eleitor e são adaptados a perfis não apenas distintos, mas muitas vezes confrontantes. Esses materiais foram direcionados aos seus alvos por algoritmos, com base em dados extraídos sem transparência de redes sociais, buscas na internet etc., para fazê-los crer que o candidato espelha suas preferências (EMPOLI, 2019). Ou seja, criaram-se miragens políticas para distorcer a percepção do eleitor, o que, segundo a FGV e o ITS-RIO, acentua o esvaziamento democrático da atuação política:

> "(...) contas suspeitas... atuam como robôs, gerando conteúdo algoritmicamente e cujos resultados demonstram o importante papel jogado pelos robôs em momentos chave da política brasileira recente. Trata-se, pois, de um risco real e comprovado ao debate público legítimo na democracia" (FGV, 2017).

> "As eleições brasileiras de 2018 demonstraram que a forma de se fazer campanha eleitoral mudou. (...) a análise aqui realizada demonstrou o quanto o contato com as informações supridas por mídias sociais e mensageiros instantâneos foi determinante no espalhamento de propaganda política de forma unificada. (...) neste relatório, identificamos especificamente que existem elementos fortes sobre o uso de instrumentos de automação para potencializar a distribuição de informações entre diferentes grupos de WhatsApp... [e] que existe uma ação coordenada entre diferentes membros na atuação de redes de grupos de discussão via WhatsApp" (ITS-RIO, 2021).

Além desses problemas, existe, ainda, a sub-representação inerente ao próprio cálculo proporcional. De fato, embora o eleitor indique o candidato de sua preferência, o que importa nesse modelo é a performance do partido. A este pertencem os votos e vagas conquistadas (STF, 2011), que são distribuídas aos seus membros mais votados (STF, 2015), ainda que, sozinhos, eles não tenham recebido cédulas suficientes para serem eleitos. Na teoria, isso prestigia "propostas ao invés de pessoas" (SARLET, 2019). Na prática, porém, a regra não se adequa a eleitores personalistas, que, culturalmente, votam em função do candidato, até pelo vácuo propositivo das legendas. Sistema e realidade em descompasso levam ao problema das "eleições por arrastamento": votos excedentes de alguns poucos geram cadeiras adicionais, não raro

4 "*O que é um demagogo? Ele é um político hábil em oratória, lisonja e invectivo; evasivo em discutir questões vitais; prometendo tudo a todos; apelando para as paixões em vez da razão do público; e despertando preconceitos raciais, religiosos e de classe - um homem cujo desejo de poder sem recorrer a princípios o leva a procurar se tornar um mestre das massas*" (LUTHIN, 1954, p. 3).

destinadas a figuras inexpressivas. Daí Enéas Carneiro, em 2002 (SAINT-CLAIR, 2002), e Tiririca, em 2014 (CHAGAS, 2018), terem conquistado 5 vagas a mais para as respectivas siglas, algumas atribuídas a pessoas com menos de 500 votos[5], em detrimento de concorrentes mais votados, ligados a siglas sem votos a distribuir para fazê-los atingir o quociente eleitoral.

As distorções daí decorrentes operam em âmbito prático, não teórico. Nos pleitos de 2018 e 2022, respectivamente, apenas 27 e 28 candidatos foram eleitos com votos próprios, ou seja, **5%** dos 513 Deputados Federais; os **95%** restantes dependeram "*dos votos totais obtidos pelo conjunto do partido ou coligação*" (G1, 2021; R7, 2018). O mesmo se deu em 2014 e 2010, com apenas 35 e 36 *self-made names* (PODER360, 2018). E isso impacta o País de modo nada desprezível. Por exemplo, na última legislatura, a Presidência da Câmara dos Deputados foi exercida por alguém que não teria sido eleito sozinho (TSE, 2018). Esta pessoa – que respondeu por ínfimos 0,13% dos votos naquele pleito – deteve (e continua a deter) enormes poderes, definindo a "pauta" da Casa e, consequentemente, interferindo na "ordem de prioridades" do País, não havendo qualquer garantia de que isso tenha sido de modo compatível com os interesses dos mais de 115 milhões de votantes naquelas eleições (SOUZA; CARVALHO, 2021; TSE, 2018). Inclusive, esses poderes "imperiais" incluíram o de impedir que temas da maior sensibilidade fossem examinados em Plenário, como as denúncias de crimes de responsabilidade contra o então Chefe do Executivo e seus Ministros de Estado. Mas não é só.

Além de diferir dentro de uma mesma base, o *peso relativo do voto* também varia conforme a região de que provém. Isso porque a Constituição fixa cadeiras mínimas e máximas por Estado na Câmara dos Deputados, independentemente do número de habitantes (art. 45). Segundo se diz, o objetivo seria evitar que entes pouco povoados sejam inexpressivos na Casa, o que justificaria reduzir o *valor do voto* oriundo de entes populosos[6]. Ocorre que (i) a Casa dos entes federados é o Senado (não a Câmara); (ii) dele depende a aprovação das leis em geral; e (iii) os entes menos densos são maioria ali, podendo inclusive obstar propostas que lhes sejam prejudiciais. Assim, a *razão atribuída* à norma é enganosa: não há "do que se defender", além de não fazer sentido que qualquer ente "tenha voz" num órgão que reúne o povo, sobretudo porque

5 Em 2002, Enéas Carneiro "arrastou" para a Câmara dos Deputados Elimar Damasceno (484 votos), Ildeu Araújo (382 votos) e Vanderlei Assis (275 votos), além de Amauri Gasques, que, apesar de ter obtido 18.417 votos, também não obteria vagas, se se considerasse o coeficiente eleitoral apurado naquele ano (SAINT-CLAIR, 2002).

6 Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dão conta de que, considerada a data do estudo (2007), a aplicação do critério demográfico autêntico, com o mínimo de 8 cadeiras por Estado, levaria a que "*São Paulo tivesse 806 cadeiras, Minas Gerais, 390, Rio de Janeiro, 312, Bahia, 285*" etc., contra o mínimo de 8 para Roraima (ALMEIDA, 2013).

o interesse das pessoas nem sempre se confunde com o de seus Estados. Nesse sentido, mais plausível é que a Constituição apenas tenha preservado a composição então vigente do Poder Legislativo, mais ou menos linear desde 1946 (ALMEIDA, 2013). Realmente, substituí-la pela partilha demográfica estrita implicaria concentrar votos, verbas, cargos, emendas, influência e outros "ativos" nos grandes centros, contra certas elites regionais. Ou seja, não haveria acordo se não se loteasse o Estado de modo a garantir a essas elites parcelas aceitáveis de poder. Aliás, esta pode ter sido a coalização fundamental de nossa democracia, anterior à própria Constituição e já lançando as bases para o que ocorreria desde então.

Portanto, problemas tipicamente brasileiros estão associados ao fato de que a obtenção de poder *despida de sentido democrático autêntico* o leva a ser exercido de modo abusivo, permitindo que a classe política se sobreponha aos cidadãos. E, de fato, o *clima de irritabilidade social persistente* indica que é necessário debater e corrigir o atual estado de coisas, sob pena de, em algum momento, haver ruptura, com os riscos e incertezas daí decorrentes. Enfim, mudanças são necessárias, a começar pelo sistema que submete o País a pessoas que sequer seriam eleitas com votos próprios. Inclusive, não se está a negar que parte das alternativas levanta questões de base, envolve cláusulas pétreas e talvez exija nova Constituição. Seja como for, é concebível: (i) adotar outra forma de democracia (*qual?*); (ii) limitar o número de partidos (*quantos?*); (iii) extinguir ou reformular a regra proporcional (*como?*); (iv) admitir candidatos avulsos (*e os votos excedentes?*); e (v) instituir o trabalho parlamentar sem verbas ou cargos a distribuir (*"eles" aceitariam?*). Além disso, devem-se implementar garantias de representatividade substantiva (e não apenas formal) para os grupos e setores socialmente relevantes.

3.2 Coimplicação entre Sistema Eleitoral Defeituoso e Presidencialismo de Cooptação

No sistema atual, o modo com que se obtém poder interfere em como ele é exercido. De fato, (i) partidos em excesso, (ii) plasticidade ideológica e (iii) voto desigual geram parlamentos sem coesão. Consequentemente, a "pessoa eleita Presidente da República" já assume o posto sem maioria para implementar seu projeto de governo com o mínimo de estabilidade. Nesse cenário, é difícil extremar causas de consequências, mas a coimplicação entre os referidos fatores é evidente. Afinal, fragmentação gera dissenso; dissenso exige composição; e composição implica troca. Na falta de *common-grounds*, negociam-se cargos e verbas. E, como pouco se faz sem o Poder Legislativo, o ciclo recomeça a cada novo "impasse", numa retroalimentação ao infinito (DUQUE, 2021).

Comuns nos regimes parlamentaristas, processos histórico-institucionais desse tipo ocupam filósofos, juristas e sociólogos desde o *boom* das democracias no último século. Porém, foi com a perda de sua excepcionalidade original que o "presidencia-

lismo de coalização" se tornou problemático. Entre nós, o tema se popularizou, com o sentido específico de um sistema em que não há governabilidade sem barganhas altamente reprováveis numa democracia (PESSÔA, 2015).

Portanto, não se trata de algo novo. Sob a Constituição de 1988, **todos** os Presidentes da República formaram coalizões em maior ou menor intensidade (NOGUEIRA DA COSTA, 2018). E, de fato, os que não souberam fazê-lo foram destituídos. Inclusive, apesar das sutilezas características do período, hoje poucos acreditariam que a "emenda da reeleição", no governo PSDB, não tenha decorrido de trocas coalizivas (RODRIGUES, 1997; FOLHA, 2014), sobretudo após os "desabafos" explícitos de Fernando Henrique Cardoso: "***é ingenuidade imaginar que os presidentes não farão o impossível para se reelegerem***" (CARDOSO, 2020).

O período bolsonarista apresentou especificidades e oscilações relevantes. Apostando no discurso *anti-establishment* (populismo) e na promessa de não fazer conchavos, Jair Bolsonaro realmente começou o mandato sem os chamados "*acordões*" (COUTO, 2020). Para tanto, adotou o "*lavar as mãos*" diante do risco de rejeição de suas propostas ao parlamento (COUTO, 2020), o que se manteve por meses. Porém, com a popularidade em baixa, o então Presidente da Câmara (Rodrigo Maia) inclinado a iniciar o *impeachment* e o risco de "Lula" concorrer em 2022 (o que, de fato, ocorreu), mudou-se de estratégia: celebraram-se os pactos que culminaram num Presidente da Câmara (Arthur Lira) que lhe garantiu o término do mandato (KASAHARA, 2021). Apesar disso, já com "Lula" elegível e elevada insatisfação popular, partiu-se para o tudo-ou-nada: a partir de negociatas duvidosas, anunciaram-se o Auxílio-Brasil, a bolsa-caminhoneiro, aumentos para servidores e intervenções no preço dos combustíveis, tudo às custas da relativização do orçamento e do calote aos precatórios. Com isso, institucionalizou-se a inadimplência pública contumaz, bem como a cooptação ostensiva.

Já na recém iniciada Gestão Lula III, é curioso notar que o mesmo Presidente da Câmara (Arthur Lira) que havia afiançado o mandato de Jair Bolsonaro, derrotado nas urnas, necessitou do apoio dos partidos de situação (supostamente à esquerda) para ser reconduzido ao cargo (NOGUEIRA, BEHNKE & MAIA, 2023), apesar da suposta inclinação à direita da maioria dos Deputados Federais eleitos nas últimas eleições e de a maior bancada na Casa ser a do Partido Progressista (PP), de Jair Bolsonaro (MAIA & MALI, 2022). Embora ainda seja difícil avaliar a performance do atual Presidente da República, fato é que o excesso de cargos estratégicos concedido à sua legenda já tem ocasionado desgastes, com pronunciamentos explícitos do Presidente da Câmara no sentido de que, no momento, o governo não tem base para aprovar sequer um projeto de lei (MEIRELLES, 2023), problema cuja solução passaria pela compreensão de que o Poder Legislativo passou a operar de um modo distinto daquele verificado nos go-

vernos Lula I e Lula II, bem como por uma distribuição mais aceitável dos cargos de primeiro e segundo escalão entre os partidos (CAPELLI, 2023). Tudo a evidenciar que, até o momento, embora os nomes sejam distintos, as práticas continuam as mesmas.

4 APERFEIÇOAMENTOS PARA RESGATAR O SENTIDO DEMOCRÁTICO DA ATUAÇÃO POLÍTICA

Apesar de suas inequívocas virtudes, a Constituição brasileira é intervencionista, fortalece a presença do Estado na sociedade (FERRAZ JR., 1987) e contém traços autoritários, pois implica grande concentração de poder no Presidente da República (SCHIER, 2017). De fato, além de nomear membros dos Tribunais Superiores e de outros órgãos de controle, ele pode, ainda que com dificuldades, "*dominar a agenda política, retirar temas de pauta, vetar, produzir atos normativos independentemente de autorização legislativa*" e, de modo geral, interferir na atividade política do País (SCHIER, 2017), com grande "poder de agenda" (MACEDO, 2001; LIMONGI & FIGUEIREDO, 2009; SANTOS, 2010).

> "(...) desde a promulgação da Constituição de 1988 a taxa média de dominância17 do Presidente da República no Congresso Nacional oscila entre 75 e 90%, tendo uma média de 76,6%. A taxa de sucesso18 do Presidente da República no Congresso Nacional gira em torno de 80%.19 E, nas matérias em que foi derrotado e o conteúdo de suas propostas foi alterado durante a votação no Congresso Nacional, o Presidente tem exercido sistematicamente o poder de veto. Em tais casos, embora o veto possa ser derrubado, na prática ele tem prevalecido – ao menos informalmente. Isto porque o prazo constitucional de 30 dias para a apreciação do veto presidencial pelo Congresso Nacional não é respeitado. Assim existem cerca de 4.000 vetos apostos pelo Presidente da República aguardando deliberação.20 Enquanto isso a vontade do Presidente predomina" (SCHIER, 2017).

Porém, o problema não se limita ao Poder Executivo. Os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, bem como das Cortes Superiores, também têm estatuto próprio e gozam de prerrogativas além das necessárias para a simples administração de seus órgãos. Na prática, portanto, são *mais poderosos* que seus pares, não por *talento*, *prestígio* ou *senioridade*, mas porque as regras os tornam especiais. E, na falta de controles, seus cargos podem ser exercidos de modo abusivo, tal como se viu nas já citadas "batalhas" envolvendo omissões intencionais no Congresso Nacional, seja para retardar nomeações de interesse do governo Jair Bolsonaro, seja para impedir a apreciação de denúncias contra ele.

Diante disso, além de aperfeiçoamentos no sistema eleitoral, o futuro da democracia depende de correções atinentes (i) à dosagem do poder atribuído às autoridades de maior envergadura republicana e (ii) aos controles a elas aplicáveis. Nesse sentido, seria razoável pensar-se em reduzir os "poderes regimentais" dos Presidentes das Casas do Congresso Nacional e das Cortes Superiores ao estritamente necessá-

rio para a administração de seus órgãos, fortalecendo-se os respectivos Plenários e a colegialidade na sua atuação (IASP, 2019). Além disso, caberiam reflexões a respeito do uso de *referendos populares* para "chancelar" alterações constitucionais e legais de relevo (BONAVIDES, 2000; BICHARA, 2017), bem como sobre a instituição de ***recall***, a fim de permitir que o povo revogue mandados eletivos independentemente de *impeachment*, já que, nas últimas décadas, este tem se mostrado ineficaz, pois dependente da conveniência política dos membros do Congresso Nacional, cujos interesses não necessariamente refletem os do povo.

Na mesma linha, deve-se refletir sobre a democratização dos Tribunais Superiores. De fato, tais Tribunais intervêm sobre a economia, a política e as liberdades públicas, havendo grande desconfiança popular em relação aos seus membros, daí ser necessário reforçar a legitimidade de sua atuação. De um lado, o sistema de escolha poderia ser aprimorado, exigindo-se que os indicados (i) possuam titulação e tempo de carreira mínimos, (ii) não tenham tido vida partidária e (iii) se submetam a sabatinas efetivas (e não simbólicas, como atualmente), com participação de juristas reconhecidos, seguidas de votação aberta pela sua aprovação ou não, à semelhança do que se verifica em diversos países da Europa Continental (TAVARES FILHO, 2002). De outro lado, deve-se repensar a vitaliciedade no cargo, pois, embora concebida como *garantia à livre convicção* do Magistrado, ela gera a sensação de *inatingibilidade*, razão pela qual os mandatos para as Cortes Superiores deveriam ser de não mais que 12 anos, na linha do que se observa na Alemanha, em Portugal etc. (TAVARES FILHO, 2002). Realmente, a independência do Magistrado pode ser garantida de outras formas, por exemplo, por meio de uma aposentadoria integral após o mandato, a título de indenização pelos serviços prestados ao País e como forma de garantir que decisões isentas não prejudiquem o bem-estar futuro do julgador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia ao redor do mundo tem dado sinais preocupantes, devidos ao desconforto generalizado com a atuação dos que deveriam representar a população. A isso se deve, em grande parte, a ascensão de regimes iliberais em diversos Países, com apoio popular. No Brasil, a *desconfiança em relação à classe dirigente* é agravada por elementos tipicamente locais. O clima de irritabilidade social daí decorrente, se não for corrigido mediante alterações que vão desde a forma com que nossos representantes são escolhidos até os limites efetivos à sua margem de atuação, pode levar a rupturas democráticas como as já referidas, sem qualquer garantia de melhores condições de vida para o povo. Portanto, é tempo de discutir alternativas para um *futuro verdadeiramente democrático e republicano* para o País, antes que se chegue ao ponto de este futuro não ser mais possível.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Contas Abertas (ACA). **Congresso custará R$ 1,2 milhão por hora em 2018**. 2017. Disponível em: www.contasabertas.com.br. Acesso em 19 nov. 2021.

ALBARELLO, Juan Gabriel Gómez. **Los intentos por enfrentar la corrupción vienem desde Grecia y Roma**. Bogotá: Periodico Unal (06/02/2018). Disponível em: http://unperiodico.unal.edu.co/pages/detail/los-intentos-por-enfrentar-la-corrupcion-vienen-desde-grecia-y-roma/. Acesso em 22 nov. 2021.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Almedina, 2013.

AREND, Lijphart. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: Editora da UnB, 1997.

BACHUR, João Paulo. **Legitimação e procedimento: um debate à luz das perspectivas de Weber, Habermas e Luhmann**. Curitiba: Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 65, n. 2, maio/ago- 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **Democracias iliberais, direitos humanos e papel dos tribunais internacionais**. In: Palestra proferida na Universidade Pompeu Fabra (Barcelona) em homenagem aos 50 anos da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em:https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/11/8ED8C780AE0BF3_DemocraciasIliberais,DireitosH.pdf . Acesso em 26 nov. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **Pronunciamento proferido na abertura da sessão de julgamento de 09/09/21 do Tribunal Superior Eleitoral (transcrição)**. Disponível em: https://noticias.r7.com/brasilia/leia-a-integra-do-discurso-de-luis-roberto-barroso-presidente-do-tse-09092021. Acesso em 08 nov. 2021.

BAQUERO, Marcello. **Democracia formal, cultura política informal e capital social no Brasil**. Campinas: Revista Opinião Pública, v. 14, n. 2, nov/2008.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: EDUNB, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2000.

BICHARA, Carlos D. Carneiro. **Experiências de democracia direta e participativa ao redor do mundo: mecanismos tradicionais e experimentos democráticos**. Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2017.

BRASIL. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. IBGE. **Inflação 2021**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. IBGE. **Desemprego 2021**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. STF, **MS 26603**, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 04.10.2007.

BRASIL. STF, **ADI 5081**, Rel. Min. Luís R. Barroso, Tribunal Pleno, j. 27.05.2015.

BRASIL. TSE. **Partidos políticos**. Disponível em: https://www.tse.jus.br/. Acesso em 16 nov. 2021.

BRASIL. STF, **ADI 5311**, Rel. Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 04.03.2020.

BRASIL. STF, **MS 29988**, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 06.06.2011.

BRASIL. STF, **ADI 5081**, Rel. Min. Luís R. Barroso, Tribunal Pleno, j. 27.05.2015.

CALLENBACH, Ernest ; PHILLIPS, Michael. **A citizen legislature**. Berkeley: Banyan-Tree/Clear Glass, 1985.

CAPELLI, Paulo. "Lula distribui cargos, mas vê duro revés em teste de governabilidade". **Metrópoles**, 05 mar. 2023. Disponível em: www.metropoles.com.br. Acesso 08 mar. 2023.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Reeleição e crises**. 05 set. 2020. Disponível em: https://opiniao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,reeleicao-e-crises,70003427387. Acesso em 24 nov. 2021.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da política no Brasil**. São Paulo: Cia. Das Letras, 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual**. In: Pontos e Bordados: Escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

CENTRE for Systemic Peace. **Polity 5 Annual Time-Series**, 1946-2018. Disponível em: systemicpeace.org. Acesso em: 27 out. 2021.

CHAGAS, Paulo Victor. **O efeito Tiririca e a importância da votação para deputado**. Disponível em: Agência Brasil, 04 out. 2018. Acesso em 02 fev. 2023.

COUTO, Cláudio G. **Bolsonaro e presidencialismo de desarrumação**. 23 mar. 2020. São Paulo: Portal FGV-SP. Disponível em: eaesp.fgv.br/. Acesso em 24 nov. 2021.

COLOMBO, Sylvia. **A imagem mítica do brasileiro simpático existe só no samba**, (Entrevista Manuel Castells) São Paulo: Folha de S. Paulo, p. A12, 18 maio 2015.

DUQUE, Marcelo Schenk. Presidencialismo: a disfuncionalidade como padrão. 09 jul. 2021. **Portal Migalhas**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/din%C3%A2mica-constitucional/348293/presidencialismo-a-disfuncionalidade-como-padrao. Acesso em 23 nov. 2021.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos – como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições**. São Paulo: Vestígio, 2019.

FAGUNDES, Seabra. **O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Rio de Janeiro: Globo, 1989.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Direito Constitucional: liberdade de fumar, privacidade, estado, direitos humanos e outros temas**. Barueri: Manole, 2007a.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Apresentação e revisão do livro Legitimação pelo Procedimento**. Barueri: Manole, 2007b, pp. 1-5..

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Constituição e ideologia**. Constituição e constituinte. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

FRIEDRICH, Carl H. **La democracia como politica y como forma de vida**. Madrid: Tecnos, 1966.

FEFERBAUM, Marina. **Proteção internacional dos direitos humanos – Análise do sistema Africano**. São Paulo: Saraiva, 2021.

FGV. **Robôs, redes sociais e política no Brasil [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018**. Rio de Janeiro: FGV – DAPP, 2017.

FOLHA. **FHC reage à acusação de Lula sobre compra de votos na reeleição**. Folha de São Paulo, 06.06.2014. Disponível em: https://m.folha.uol.com.br/poder/2014/06/1471142-fhc-reage-a-acusacao-de-lula-sobre-compra-de-votos-na-reeleicao.shtml. Acesso em 23 nov. de 2021.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Do processo legislativo**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FUNG, A. **Survey article: recipes for public choices spheres: eight institutional design choices and their consequences**. The Journal of Political Philosophy, vol. 11, n° 3, 2003.

GOVERNO da Irlanda (Irish Statute Book). **Seanad Elctoral (Panel Members) Act, 1947**. Disponível em: https://www.irishstatutebook.ie/eli/1947. Acesso em 22 nov. 2021.

GUICCIARDINI, Francesco. **Dialogue on the government of Florence**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

HABERMAS, Jürgen. **Théorie de l'agir communicationnel**. Paris: Fayard, 1987.

HAYEK, Friedrich. **Law, legislation and liberty: a new statement of the liberal principles of justice and political economy**. London: Routledge, 1993.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBES, Thomas. **O Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JACOME, Jorge Gonzalez. **El autoritarismo latino-americano en la era democrática**. Precedentes, v. 6., California, Colômbia, jan-jun/2015.

JOÃO, José Oliveira (São Paulo). UOL. **Inflação mais alta no Brasil é culpa do governo?**22.10.2021. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/10/22/inflacao-mais-alta-no-brasil-e-culpa-do-governo.htm. Acesso em: 22 out. 2021.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1995.

KASAHARA, Yuri. **Bolsonaro, Lira e a hora do toma-lá-dá-cá**. Rio de Janeiro: Revista Piauí, 11.08.2021. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/bolsonaro-lira-e-hora-do-toma-la-da-ca/. Acesso em 24 nov. 2021.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

IASP, Instituto dos Advogados de São Paulo. **Monocratismo e crise de legitimidade no STF**. São Paulo, parecer jurídico aprovado em 24 abr. 2019.

ITSRIO. Poder computacional: automação no uso do Whatsapp nas eleições – Estudo sobre o uso de ferramentas de automatização para o impulsionamento de campanhas políticas nas eleições brasileiras de 2018. **Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro**. Disponível em: https://itsrio.org/pt/publicacoes/automacao-eleicoes/. Acesso em 16 nov. 2021.

LUTHIN, Reinhard. **American Demagogues**. Boston: The Beacon Press, 1954.

LANDAU, David. **Abusive constitutionalism**. California: UC Davis Law Review, v. 47, n. 1, nov/2013.

LEVISTKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. **Poder de agenda e políticas substantivas. In Legislativo brasileiro em perspectiva comparada**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

LOWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Barcelona: Ariel, 1965.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo Procedimento**. Brasília: UnB, 1980.

MACEDO, José Arthur Castillo de. **Constitucionalismo, democracia e autogoverno**. Dissertação de mestrado. Curitiba: UFPR, 2001.

MAIA, Mateus & MALI, Tiago. "PL e partidos de direita somarão 273 deputados na Câmara". **Poder 360**, 3 out. 2022. Disponível em: poder360.com.br. Acesso em 08 mar. 2023.

MANDELBAUM, Michael. **The Ideas that Conquered the World**. Nova York: PublicAffairs, 2003.

MASON, Frederick Mario. **Hegemonia americana e imposição da democracia: imperialismo democrático**. Revista do Mestrado em Direito (Universidade Católica de Brasília), v. 1, n. 2, 2007.

MARTINS, Flávio. **Constitucionalismo abusivo: realidade, perspectivas e propostas para uma possível limitação**. Lisboa: Católica Law Review, v. III, n. 1, janeiro/2019.

MEIRELLES, Matheus. "Arthur Lira diz que governo Lula ainda não tem base no Congresso para aprovar propostas". **CNN Brasil**, 06 mar. 2023. Disponível em: cnnbrasil.com.br. Acesso 08 mar. 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira De. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **A democracia e suas dificuldades contemporâneas**. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo, 212, abril/junho de 1998.

MENDES, Gilmar. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2019.

MONTESQUIEU, Baron de. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MORLINO, Leonardo. **Explicar la realidad democrática: que tan relevantes son lãs tradiciones autoritarias**. Santiago: Revista de Ciencia Política, vol.27, nº2, 2007.

MOVIMENTO Transparência Partidária (MTP). **Ranking da Transparência Partidária**, 1ª edição. Disponível em: https://uploads.strikinglycdn.com/files/54eabca2-0530-457d--948d-d17213d13b38/ranking_FINAL.pdf. Acesso em: 16 nov. 2021.

MULLER, Gustavo. **Condições para a Democracia ou Democracias sem condições: dilemas de um pensamento político contemporâneo**. 2011. UFSM, Santa Maria, v. 1, n. 1., jan-jun/2011.

NOGUEIRA DA COSTA, Fernando. **Realpolitik: continuidade do presidencialismo de cooptação**. 20./ ago. 2018. Disponível em: https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2018/08/20/realpolitik-continuidade-do-presidencialismo-de-cooptacao/. Acesso em 23 nov. 2021.

NOGUEIRA, Carolina; BEHNKE, Emilly & MAIA, Matheus. "Lira é reeleito com 464 votos e bate recorde histórico". **Poder 360**, 1 fev. 2023. Disponível em: poder360.com.br. Acesso em 08 mar. 2023.

NORTH, Douglass Cecil. **Institution, institutional change, and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Lisboa). Onu. **Relatório das Nações Unidas para o desenvolvimento**. Lisboa: Instituto Português de Apoio Ao Desenvolvimento, 2004. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/pn000010.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

PESSÔA, Samuel. **Presidencialismo de coalizão ou de cooptação**. Rio de Janeiro : Conjuntura Econômica, jan/2015.

PHILLIPS, James. **The Arab Spring descends into Islamist Winter: Implications of US policy**. The Heritage Foundation Report (n. 2754), 20 dez. 2012. Disponível em: https://www.heritage.org/report/the-arab-spring-descends-islamist-winter-implications-us-policy. Acesso em: 28 out. 2021.

PORTINARI, Natália; LINDNER, Julia. **Por sabatina de André Mendonça, Senadores avaliam reunir CCJ sem a presença de Alcolumbre**. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/por-sabatina-de-andre-mendonca-senadores-avaliam-reunir-ccj-do-senado-sem-presenca-de-alcolumbre-25266499. Acesso em: 08 nov. 2021.

PODER360. Números de deputados eleitos com votos próprios caiu para 27 em 2018", 16.10.2018. Disponível em: https://www.poder360.com.br/congresso/numero-de-deputados-eleitos-com-votos-proprios-cai-228-em-relacao-a-2014/. Acesso em 17 nov. 2021.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

REPÚBLICA da Irlanda (Parlamento Irlandês). **Voting in Ireland**. Disponível em: https://www.oireachtas.ie/em. Acesso em: 22 nov. 2021.

REPÚBLICA da Irlanda (Parlamento Irlandês). **Senead general election – march 2020**. pp. 53-55. Disponível em: https://data.oireachtas.ie/ie. Acesso em: 22 nov. 2021.

REPÚBLICA da Irlanda (Irish Statu Book). **Constitution** (Article 20). Disponível em: https://www.irishstatutebook.ie/eli/cons/en/html#article18. Acesso em 21 nov. 2021.

RODRIGUES, Fernado. **Deputado conta que votou pela reeleição por R$ 200 mil, Jornal Folha de São Paulo**. 13 mai. 1997. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/13/brasil/13.html. Acesso em 23 nov. 2021.

RUBIÃO, André. **O sorteio na política: como os minipúblicos vêm transformando a democracia**. Campinas: Opinião Pública, v. 24, n. 3, 2018.

R7. "Apenas 28 dos 513 deputados federais se elegeram só com os próprios votos". **Correio do Povo**, 12 out. 2018. Disponível em: correiodopovo.com.br. Acesso em 08 mar. 2023.

SANTOS, Rafael Freitas dos. **Poder de agenda e participação legislativa no presidencialismo de coalizão brasileiro**. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang *et al*. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2019.

SAINT-CLAIR, Clóvis. **Pelas barbas de Enéas**. Revista Época, 14 out. 2002.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Presidencialismo**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

SCHLESINGER, Arthur Sr. **Paths to the Present**. New York: Macmillan, 1949.

SCHLESINGER, Arthur Jr. **The Cycles of American History**. Chicago: Houghton Mifflin Harcourt, 1999.

SINTOMER, Yves. **O poder ao povo: júris de cidadãos, sorteio e democracia participativa**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SINTOMER, Yves. Sorteo y política: ¿de la democracia radical a la democracia deliberativa? Múrcia: *Daimon* - **Revista Internacional de Filosofía**, n. 72, 2017.

SOUZA, Hamilton Dias de; CARVALHO, Thúlio José Michilini Muniz. **Covid-19, crise institucional e repartição de competências**. 22 abr. 2020. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/covid-19-crise-institucional-e-reparticao-de-competencias-22042020. Acesso em: 01 dez. 2021.

SOUZA, Hamilton Dias de; CARVALHO, Thúlio José Michilini Muniz de. **Pedidos de impeachment devem ser despachados em prazo razoável**. 20 set. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-set-20/opiniao-prazo-despacho-pedidos-impeachment. Acesso em: 01 dez. 2021.

TAVARES FILHO, Newton. **Procedimento de Escolha e nomeação dos titulares de cortes constitucionais no direito comparado**. Distrito Federal: Câmara dos Deputados, 2002.

THE Economist Intelligence Unit. **Democracy Index 2019 / 2020**. Disponível em: https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/. Acesso em: 28 out. 2021.

TUSHNET, Mark. Authoritarian constitutionalism. Nova York: Cornell Law Review, v. 393, jan/2015.

VAROL, Ozan. **Stealth Authoritarianism**. Vol. 100; Iowa: Iowa Law Review, 1673 (2015); Lewis & Clark Law School Legal Studies Research Paper n. 2014-12.

VIVAS, Fernanda (G1). "De 513 deputados eleitos na Câmara, só 27 dependeram dos próprios votos para se eleger". **G1**, 09 out. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/09/de-513-deputados-eleitos-na-camara-so-27-dependeram-dos-proprios-votos-para-se-eleger.ghtml. Acesso em 17 nov. 2021.

ŽIŽEK, Slavoj. **Democracia corrompida** (trad. GODOI, Abílio). São Paulo: Revista Cult. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/democracia-corrompida/. Acesso em: 29 out. 2021.

ŽIŽEK, Slavoj. **The parallax view**. Londres: New Left Review, n° 25, 2004.